

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“TRANSFORMA ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA EM ÁREA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica transformada em área urbana o imóvel abaixo discriminado, cuja posse é da Prefeitura Municipal de Parapuã há mais de 50 anos, com as seguintes divisas e confrontações:

“um imóvel rural denominado Campo Municipal do Bairro Vitória Paulista, constituído pela Gleba A com área de 10.472,24 m² ou seja 1.047224 hectares de terras-Perímetro de 439,50m, localizado no município de Parapuã, da Comarca de Osvaldo Cruz, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro na vértice P01, situado às margens da Estrada Municipal PRP-020 e com área B de Posse do Sr. Marco Antonio Cunha e ou Santo Antonio Participações de Parapuã Ltda, e deste segue confrontando com a referida área B, com uma distância de 70,10 metros até o vértice P02 situado nas divisas da área B de posse do sr. Marcos Antonio Cunha e ou Santo Antonio Participações de Parapuã Ltda e Anita Matsuno e outros, deste segue confrontando com a área C numa distância de 26,42m; até o vértice P03; daí deflete a direita segue 11,10 m até o vértice P04; daí deflete a esquerda numa distância de 104,18 metros até o vértice P05 confrontando com a área C de propriedade da sra. Anita Matsuno e outros do vértice P02 até o vértice P05; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 78,20 m até o vértice P06, confrontando com a Estrada Municipal PRP-456; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 150,50 metros confrontando com a Estrada Municipal PRP-020 até o vértice P01 respeitando a largura da estrada municipal de 15.00 metros até o vértice P01; vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se for o caso, a informar o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de terras de que trata a presente Lei, de área rural para área urbana do Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 09 de fevereiro de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador ROGNEY MAURICIO TEMPORIM
DD. Presidente da Câmara Municipal
Parapuã / SP

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei visa regularizar área cuja posse é da Prefeitura Municipal de Parapuã há mais de 50 anos, que é utilizada para a prática de esportes dos munícipes, inclusive com promoção de campeonatos de futebol no local há dezenas de anos, o que é de conhecimento dos(as) Nobres Edis.

Existe um processo judicial em andamento perante o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, (1002634-21.2025.8.26.0407 – 1ª Vara Cível), objetivando regularizar a posse da municipalidade, sendo necessário sua transformação em área urbana.

Certo da compreensão é que submeto o presente projeto para apreciação dos nobres Edis.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador ROGNEY MAURICIO TEMPORIM
DD. Presidente da Câmara Municipal
Parapuã / SP